



Proc. Administrativo 5- 4.201/2025

De: Ana S. - SECSEG-NVP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/05/2025 às 14:00:34

Setores envolvidos:

SECSEG, SECSEG-NVP, SEFIN-DC-NCG, SEADM-SC-CC, SEADM-SC-Adminis

REQ 04/2025 - NVP - RIBEIRO E COSTA EQUIP DE SEGURANÇA LTDA

Prezada,

Segue em anexo Autorização/Justificativa de Dispensa de Licitação para publicação no PNCP.

Atenciosamente,

—

Ana Leticia Santana da Silva Pereira

Chefe do Núcleo de Vigilância Patrimonial

Anexos:

Autorizacao_para_compra_direta.pdf



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL

(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	1434 / 2025
PROCESSO GOVBR Nº	99337 / 2025
SECRETARIA	Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil
FORNECEDOR (razão social)	RIBEIRO E COSTA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF Nº	18.829.256/0001-71
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	4299 DE 19/05/2025
EMPENHO Nº	5734
OBJETO RESUMIDO:	BOTA CANO CURTO
VALOR GLOBAL	R\$ 11.730,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Equipamento de segurança obrigatório para os vigilantes patrimoniais compõe o EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme as recomendações do SESMT(Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho).

Documento de Formalização da Demanda (requisição).

Termo de Referência

Pesquisa de Preços

Estimativa da Despesa

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é



NÚCLEO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções à regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 62.725,59) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) .



NÚCLEO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

Conforme Decreto n.º 8.299 de 1º de Fevereiro de 2024

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Trata-se de fornecedor com boas recomendações de mercado, especializado em equipamentos de segurança, apresentando ainda valores mais baixos em comparação aos outros orçamentos solicitados.

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

Realizada pesquisa de preços, através dos 3(três) orçamentos, onde o fornecedor em questão, apresentou a proposta mais vantajosa para o município.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.



NÚCLEO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2025 da Prefeitura de Leme, consignados na dotação nº 6622 – MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 16 de maio 2025

Alex Roberto Volpi

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBB9-348C-F852-B73E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA LETICIA SANTANA (CPF 410.XXX.XXX-57) em 22/05/2025 14:01:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALEX ROBERTO VOLPI (CPF 273.XXX.XXX-60) em 22/05/2025 15:26:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DBB9-348C-F852-B73E>